



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Sim

Não

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado se faz necessária para serem instalados na sede da Secretaria Municipal de Educação, visto que alguns espaços não possuem. Salienta-se ainda, que tal contratação se alicerça diante da necessidade de algumas substituições de aparelhos de ar-condicionado devido ao tempo de vida útil avançado, não sendo possível intervenções corretivas devido a sua depreciação, assegurando, assim, condições de trabalhos adequadas, garantindo a funcionalidade e propiciando ambientes adequados, confortáveis e agradáveis para os servidores, além de climatizar os espaços e com isso obter um melhor rendimento nos trabalhos executados pela secretaria. Pretende-se adquirir os produtos selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando o princípio da isonomia, economia e de sustentabilidade.

A contratação pretende solucionar o problema seguinte: Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado e Instalação.

Nesse sentido, os serviços solicitados no preâmbulo deste documento, são essenciais e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Secretaria.



4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qual tipo de objeto?

Bem. Serviço.

A quantidade necessária foi definida em levantamento feito através da Secretaria demandante. Conforme demonstrado em planilha anexa ao Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

Conforme o que disciplina o Art. 140. Da Lei 14.133/21.

O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras;

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Ata (tanto por Email e/ou por Telefone).
- p) A aquisição do bem material deverá orientar-se e respeitar a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- q) A aquisição do bem material deverá orientar-se e respeitar a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.
- r) São requisitos a serem exigidos das empresas:
- a) compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
 - b) comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
 - c) adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
 - d) garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 948104
FLS. 12 ASS. 85

- e) combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo.
- f) aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes.

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição dos requisitos para a presente contratação para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeiro - RJ visa garantir a escolha da solução adequada que atenda às exigências legais e normativas, bem como promova práticas de sustentabilidade. Constante no planejamento, os padrões mínimos de qualidade e desempenho associados ao objeto da contratação estão alinhados às necessidades e expectativas da secretaria requisitante, preconizando a aquisição responsável e consciente.

Qual a natureza?

Continuada. Não continuada.

O objeto da licitação tem natureza de serviço comum não continuada.

Qual a vigência?

30 dias (pronta entrega).

180 dias.

12 meses.

Poderá haver prorrogação?

Sim.

Não. Não se aplica o prazo é indeterminado.

Padrão mínimo de qualidade.

Item	Descrição detalhada
1	A Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica com no mínimo 03 (três) empresas.
2	Os itens solicitados pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser entregues na sede da Secretaria, situada na Avenida Raul Veiga, nº 135, Sobreloja, Centro, Cordeiro/ RJ.
3	Capacidade do fornecedor para atendimento dos quantitativos demandados pela Secretaria de Municipal de Educação.

4	A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).
5	O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação respectiva no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com fulcro no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.
6	Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) em NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS) competentes(s) indicado(s) pela licitante.
7	Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.
8	No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPI's.
9	<p>Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, e considerando as disposições pertinentes acerca da dispensa de licitação, é imperativo ressaltar que a empresa contratada deverá observar rigorosamente o prazo estipulado para a execução do serviço em questão.</p> <p>O artigo 75, inciso II, da referida Lei, preconiza que a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, deve seguir os princípios e exigências estabelecidos para garantir a efetividade e a transparência do processo. Em relação à execução do serviço objeto da dispensa, a contratada deverá iniciar as atividades no prazo de cinco dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme explicitamente determinado pela Administração Pública.</p> <p>A Ordem de Serviço, enquanto instrumento formal de determinação para o início das atividades, será expedida pela autoridade competente e marcará o início do prazo de 10 (dez) dias úteis para que a empresa proceda com a execução do serviço. Este prazo visa assegurar que a contratação se realize de maneira eficiente e que os serviços sejam prestados em conformidade com o cronograma previamente estabelecido.</p> <p>Ademais, é fundamental que a empresa contratada execute o serviço de acordo com os termos e condições especificados na Ordem de Serviço e no contrato celebrado, em respeito aos princípios da eficiência, da transparência e da boa-fé que norteiam a administração pública e a execução dos contratos. A pontualidade no início da execução é essencial para garantir a adequada prestação do serviço e para prevenir quaisquer implicações legais que possam advir do não cumprimento das obrigações contratuais.</p> <p>Portanto, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para a execução do serviço objeto da dispensa de licitação, conforme</p>

	estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível a observância rigorosa deste prazo para assegurar a regularidade e a conformidade da contratação direta com os princípios e normas vigentes.
10	Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
11	Será exigida garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação, sem ônus adicional para o município de Cordeiro.
12	Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?	Sim	Não
Consulta a fornecedores.	X	
Contratações similares.	X	
Internet.	X	
Audiência pública.		X
Outro.		

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam

aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

O valor estimado da presente contratação, conforme regulamento, será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, além de consulta em preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, que atendem aos requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação do serviço que disponibilize os produtos mencionados acima. Segundo Art. 23, § 1º, II da Lei 14.133/2021 realizou-se o levantamento de mercado por meio da utilização dos seguintes parâmetros: cotações, contratações similares e dados de pesquisas em sítios eletrônicos de domínio amplo, em anexo.

Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução:

Sendo o objeto do presente procedimento a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual contratação, por meio de Registro de Preço, assegurando que todos os itens atendam às normas do INMETRO e às especificações técnicas e de segurança requeridas.

Para melhor atender o interesse público da presente demanda foi realizada pesquisa de mercado abrangente para identificar empresas especializadas na aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado e Instalação. Avaliamos a qualidade dos equipamentos e serviços oferecidos, bem como a sua experiência no ramo.

A avaliação acerca da viabilidade de instituir o sistema de registro de preços para a eventual aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado e Instalação, foi realizada com base na Lei nº 14.133/2021. Após criteriosa análise jurídica e técnica, conclui-se ser favorável à adoção deste sistema, considerando as seguintes justificativas:

- A natureza do objeto e a previsão de demanda contínua e variável justificam a flexibilidade que o sistema de registro de preços oferece, permitindo atender à Administração conforme a necessidade real e imediata, evitando a aquisição de estoques que podem resultar em desperdício ou obsolescência dos materiais;
- O sistema de registro de preços, conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como um mecanismo dinâmico e adaptável, facilitando o gerenciamento de quantitativos e a obtenção de preços mais competitivos ao longo do tempo;
- O Art. 84 da referida Lei, ao estabelecer a possibilidade de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preços quando comprovada sua vantagem, reflete uma vantagem estratégica para a Administração Pública em termos de planejamento e economia;
- O Art. 83 indica que, apesar da existência de preços registrados, a Administração não está obrigada a contratar, conferindo a devida flexibilidade orçamentária e adaptabilidade às eventualidades e contingências orçamentárias;



- Por fim, em cognição com o Art. 85, a padronização e a reiterada necessidade dos itens em questão corroboram para a viabilidade do registro de preços, assegurando a eficiência e economicidade nas aquisições.

Há restrição de fornecedores?

Sim.

Não.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Apresentamos a seguir algumas soluções para o fornecimento do objeto.

- Solução 1 - Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 75, inciso II):

Neste cenário, os materiais deverão ser adquiridos se dispensando o rito licitatório e adotando, como preço médio de referência, aquele praticado no mercado junto a empresas.

- Solução 2 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- A finalidade do processo de aquisição por adesão à ata de registro de preços (ARP) é solicitar a compra de itens de pregões gerenciados por outros órgãos. Todavia, é oportuno asseverar que a regra é licitar.
- A adesão seria possível como segunda opção, sendo um caso excepcional, complementar à licitação, e para tal deve ser amplamente justificada.
- Ademais, destacamos que nesta solução, a ata ou atas a serem aderidas devem conter os itens descritos neste estudo e devem ser adquiridos através de termo de contrato ou instrumento equivalente. Por este motivo esta solução se torna inviável.

- Solução 3 - Aquisição através de novo registro de preço:

Os bens são adquiridos por meio de um novo registro de preço, no qual o processo licitatório resultará numa ata de registro de preços firmada entre o Município e a contratada, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 948124
FLS. 17 ASS. ES

A solução proposta envolve a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e instalação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelas Secretarias Municipais em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.

Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada sem comprometer seu orçamento.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Como se obteve o quantitativo estimado?	
Análise de contratações anteriores.	
Análise de contratações similares.	X
Outro.	X

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades constarão no Termo de Referência e na pesquisa de mercado, que são partes integrantes deste processo.

Especificação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Ar-condicionado Split 12.000 BTUS tecnologia inverter Frio com controle remoto, baixo nível	Unid.	01

	de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220v. Marcas tipo: Springer, Midea, Samsung, LG.- CATMAT:458192		
2	Instalação completa de ar-condicionado Split 12.000 BTUS- com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220- CATSER:2020	Serv.	01
3	Ar-condicionado Split 18.000 BTUS tecnologia inverter Frio com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220. Marcas tipo: Springer, Midea, Samsung, LG. - CATMAT:486538	Unid.	01
4	Instalação completa de ar-condicionado Split 18.000 BTUS - com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220 - CATSER: 2020	Serv.	01
5	Ar-condicionado Split 36.000 BTUS tecnologia inverter Frio com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem	Unid.	01

	220v. Marcas tipo: Springer, Midea, Samsung, LG. CATMAT:458221		
6	Instalação completa de ar-condicionado Split 36.000 BTUS - com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220 - CATSER:2020	Serv.	01
7	Ar-condicionado Split 48.000 BTUS tecnologia inverter Frio com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220v Marcas tipo: Springer, Midea, Samsung, LG.	Unid.	01
8	Instalação completa de ar-condicionado Split 48.000 BTUS - com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220 -	Serv.	01

8 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Meios usados na pesquisa.	Sim.	Não.
Contratações Similares.	X	
Painel de preços.		
Fornecedores.	X	
Internet.	X	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 948.124
FLS. 20 ASS. *[assinatura]*

Outro.

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

Estimativa de Preço.

ITEM	OBJETO	COD. CATSER	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Ar-condicionado Split 12.000 BTUS tecnologia inverter Frio com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220v. Marcas tipo: Springer, Midea, Samsung, LG.- CATMAT:458192	458192	Serv.	01	R\$3.501,75	R\$3.501,75
02	Instalação completa de ar-condicionado Split 12.000 BTUS- com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220- CATSER:2020	2020	Unid.	01	R\$1.112,50	R\$1.112,50
03	Ar-condicionado Split 18.000 BTUS tecnologia inverter Frio com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220. Marcas tipo: Springer, Midea, Samsung, LG. – CATMAT:486538	486538	Serv.	01	R\$5.096,44	R\$5.096,44
04	Instalação completa de ar-condicionado Split 18.000 BTUS - com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220 - CATSER: 2020	2020	Unid.	01	R\$1.285,00	R\$1.285,00
05	Ar-condicionado Split 36.000 BTUS tecnologia inverter Frio com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220v. Marcas tipo: Springer, Midea, Samsung, LG. CATMAT:458221	458221	Serv.	01	R\$18.413,06	R\$18.413,06
07	Instalação completa de ar-condicionado Split 36.000 BTUS - com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220 - CATSER:2020	2020	Unid.	01	R\$1.492,50	R\$1.492,50
08	Ar-condicionado Split 48.000 BTUS tecnologia inverter Frio com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220v Marcas tipo: Springer, Midea, Samsung, LG.	414565	Serv.	01	R\$19.791,19	R\$19.791,19

09	Instalação completa de ar-condicionado Split 48.000 BTUS - com controle remoto, baixo nível de ruído, selo Procel A em eficiência Energética, voltagem 220.	2020	Unid.	01	R\$1.647,50	R\$1.647,50
Total						R\$52.339,94

Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, de acordo com os preços que estão sendo praticados no mercado atualmente, sendo utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa, conforme dados demonstrados acima, o custo estimado total da contratação é de R\$52.339,94 (Cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A presente contratação será dividida em lotes com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada lote. Garantindo, assim, a ampla concorrência.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Devido à baixa complexidade dos itens em si, não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes aos objetos pretendidos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Quais os benefícios pretendidos na contratação?

Manutenção do funcionamento administrativo.	
Aproveitamento de recursos humanos.	
Redução dos riscos do trabalho.	
Realização de política pública.	
Serviço/bem consumo.	X
Redução de custos.	
Outro.	

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição de aparelhos de ar-condicionado, no suporte à atividade finalística da secretaria;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, na Secretaria, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- Com a Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo/benefício possível de materiais de expediente em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.
- O fulcro deste ETP é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a efetiva execução da contratação do objeto em questão, a área requisitante adotará as seguintes providências detalhadas:

1. Realização de levantamento detalhado quantitativo e qualitativo da demanda existente na Secretaria Municipal de Educação, considerando o número atual de espaços que não possuem, salientando a necessidade de algumas substituições devido ao tempo de vida útil avançado.
2. Conferência das especificações técnicas dos aparelhos com as diretrizes de segurança e qualidade preestabelecidas, assegurando sua adequação às normas do INMETRO e outras normas aplicáveis.
3. A administração designará empregados públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais a contratação dessa demanda que se trata de preparação prévia do

objeto contratado, o que demandará a presente intervir quando necessário, acionando os serviços competentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Há previsão de impacto ambiental na contratação?

Sim.	<input type="checkbox"/>
Não.	<input checked="" type="checkbox"/>

Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente, respaldando-se nos princípios e exigências da Lei 14.133/2021, garantindo assim uma contratação responsável e alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável. Não há previsão de impactos ambientais com a contratação pretendida. Contudo, através da consulta ao guia Nacional de contratações sustentáveis, 4ª edição, revista, atualizada e ampliada de agosto de 2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS, é necessário pontuar que a licitação/contratação sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe a Administração Pública para exigir que as empresas que pretendem contratar com o Poder Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde que a produção até distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia.

Conforme rege a Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, os órgãos da Administração Pública, quando da aquisição de bens, poderão exigir critérios de sustentabilidade ambiental, no processo em apreço, são aplicáveis os requisitos da referida Instrução Normativa.

Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa 01/2010 - SLTI/MPOG, no que couber, mais especificamente ao que define o artigo 5º da IN mencionada, Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHs (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd) Bifenil Polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental?

Sim.	<input checked="" type="checkbox"/>
Não.	<input type="checkbox"/>


Após análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando os princípios e jurisprudências estabelecidos pela Lei 14.133, posicionamo-nos de maneira favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação para registro de preços da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeiro – RJ, para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado. Concluímos que a contratação proposta é não apenas viável, mas também altamente benéfica.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

14 - ANEXOS

ANEXO – A Planilha de Estimativa de valores e a planilha da quantidade necessária feito através da Secretaria demandante serão demonstradas após o Termo de Referência.

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	Cargo: Secretária Municipal de Educação
Nome servidor: Alessandra de Araujo Salgado	Matrícula: 030211351


ALESSANDRA DE ARAUJO SALGADO
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula: 030211351